



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO N° 11/2026-CGJ

Processo nº 8.2025.0010/002931-2

Áreas Notarial e Registral

Agenda 2030/ONU: 10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

Regulamenta o Prêmio Laura Ullmann López, instituído pela Resolução nº 1.563/2025-COMAG

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da magistratura, que instituiu o Prêmio Laura Ullmann López no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, para premiar e estimular o desempenho dos Registradores de Imóveis na política de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços extrajudiciais ao exercício e concretização de direitos fundamentais; e

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar os requisitos para concorrer ao prêmio;

PROVÉ:

Art. 1º - Este Provimento dispõe sobre as regras, os procedimentos e os critérios para participação no Prêmio Laura Ullmann López.

Art. 2º - São objetivos do Prêmio Laura Ullmann López:

I - premiar e estimular o desempenho dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul na política da regularização fundiária; e

II - dar visibilidade e promover a conscientização dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul quanto à importância do domínio técnico e do engajamento ativo na promoção da governança fundiária responsável.

Art. 3º - Serão premiadas as práticas relacionadas à regularização fundiária urbana (eixo temático I) e regularização fundiária rural (eixo temático II), pelos Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - O Prêmio Laura Ullmann López será composto pelas seguintes etapas:

Etapa	Ação
Divulgação pública do edital	Lançamento do edital na página eletrônica do Tribunal de Justiça e redes sociais.
Inscrição dos proponentes	Recebimento das inscrições por meio de plataforma digital do Tribunal de Justiça, com suporte técnico disponível para orientações aos participantes
Pré-Seleção (verificação do cumprimento dos requisitos de inscrição)	Análise para verificação de conformidade com os requisitos do edital, conduzida pela Corregedoria-Geral da Justiça
Avaliação pela Corregedoria-Geral da Justiça	Avaliação qualitativa das práticas inscritas pela Corregedoria-Geral da Justiça
Divulgação do resultado	Publicação da lista das práticas premiadas na página eletrônica do Tribunal de Justiça e envio de notificações aos vencedores
Solenidade de premiação	Realização do evento, com entrega de certificado e troféus aos vencedores

Art. 5º - As inscrições deverão ser cadastradas em período a ser divulgado em edital na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de formulário que conterá os seguintes campos: ([redação dada pela Portaria CN n. 18, de 28.3.2025](#))

I – categoria;

II – identificação do concorrente: nome e CPF;

III – identificação do responsável pela apresentação da proposta concorrente: nome, cargo, endereço eletrônico e telefone para contato; e

IV – comprovante do número de matrículas emitidas na serventia registral imobiliária, relativamente ao exercício anterior, que digam respeito exclusivamente a procedimentos de regularização fundiária urbana ou rural, identificando os números das matrículas emitidas.

Art. 6º - É autorizada a inscrição tanto na modalidade de regularizações fundiárias urbanas quanto de regularizações fundiárias rurais, desde que as inscrições sejam realizadas em formulários distintos.

Art. 7º - O não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Provimento resultará no indeferimento da inscrição.

Art. 8º - A Corregedoria-Geral da Justiça poderá, a seu critério, averiguar a autenticidade e a consistência das informações prestadas pelo(a) proponente, por meio de informações complementares, a fim de comprovar a implementação da prática.

Art. 9º - A análise das práticas será dividida em uma fase eliminatória e outra classificatória, sendo os resultados irrecorríveis.

Art. 10 - Na fase eliminatória, serão avaliados:

- I – documentos apresentados em conformidade com o art. 5º;
 - II – se o registro da regularização fundiária urbana ou rural foi feito no exercício anterior em período a ser especificado em edital.
- Parágrafo único. Somente as propostas que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo seguirão para a fase classificatória.

Art. 11 - Na fase classificatória, será avaliado o critério quantitativo, que será demonstrada pelo maior número de registros efetuados dentro do período de apuração.

Parágrafo único. Os Registradores de Imóveis serão premiados em duas modalidades (Regularização Fundiária Urbana e Regularização Fundiária Rural) e em três categorias por faixa de faturamento do serviço, assim divididas:

- a) Classe I: serventias registrais com faturamento até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês;
- b) Classe II: serventias registrais com faturamento de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês;
- c) Classe III: serventias registrais com faturamento acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) por mês.

Art. 12 - Em caso de empate, será considerado vencedor o Registrador de Imóveis que atingir, pela soma das áreas de registros, a maior extensão territorial.

Art. 13 - O resultado com a classificação das propostas concorrentes será divulgado na página eletrônica do Tribunal de Justiça.

Art. 14 - Os vencedores receberão o Prêmio Laura Ullmann López.

§ 1º A entrega da premiação ocorrerá por meio de evento presencial ou híbrido a ser organizado pelo Tribunal de Justiça

§ 2º A critério da Corregedoria-Geral da Justiça, poderá ser feita, em todas as categorias, menção honrosa para propostas concorrentes que tenham sido consideradas de destaque, mas não premiadas.

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 16 - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH

Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 30/01/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 9004466 e o código CRC 7804CDC9.